



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 008/2025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/2025
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 257/2025

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa FELIPE DAVID DE CARVALHO, com sede na Rua São Sebastião do Rio Verde, nº 40, Casa, Bairro Moradas do Bosque, na cidade de ITAMONTE, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 13.201.302/0001-70, neste ato representada pelo Senhor(a) FELIPE DAVID DE CARVALHO, portador(a) do CPF Nº 011.809.736-90, endereço de email dfutureeventos@gmail.com, telefone fixo e telefone celular (35) 9 9100-0100, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 008/2025/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025/2025, Edital, e na proposta da contratada, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS, neste termo o MUNICÍPIO DE MINDURI.

1.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços de nº 023/2025, deverá ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.3. ITENS E QUANTIDADES
ITENS E QUANTIDADE EM ANEXO**

1.4. O valor total deste instrumento contratual será de R\$ 76.417,67 (setenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

1.5. A princípio a contratação requer empresa que atenda plenamente às necessidades de realizações de eventos municipais, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis.

1.6. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada durante toda a vigência do Termo de Compromisso, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

1.7. Havendo a necessidade do fornecimento dos itens ora requisitados pelos municípios, estes serão solicitados mediante requisição assinada pelos responsáveis imediatos, onde o fornecedor receberá a ordem de fornecimento para os itens solicitados, obedecendo as condições de sua proposta adjudicada e homologada pelo CIMAG, podendo a Administração emitir ordens de fornecimento em quantidades inferiores aos previstos originariamente, ou mesmo não emitir ordens de fornecimento.

1.8. Poderão ocorrer alteração nas datas dos eventos, porém os fornecedores serão avisados com antecedência, caso ocorram.

1.9. Todos os itens deverão ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e limpeza, e conter peças para reposição imediata.

1.10. A empresa contratada fica obrigada a entregar os objetos dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega, montagem, desmontagem e demais despesas oriundas do fornecimento.

1.11. A contratada fica obrigada a apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e demais laudos e documentos exigidos, relativos às estruturas e itens requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores a data de realização do evento.

1.12. Em casos e eventos de maior vulto, onde o nível de risco seja elevado, fica a contratada obrigada a apresentá-los em até 48 (quarenta e oito horas) após o seu requerimento, mesmo que o prazo seja maior que o já citados de 10 (dez) dias anteriores ao evento.

1.13. O pedido será efetuado por meio eletrônico, e/ou através de ofício.

1.14. A segurança dos objetos é de inteira responsabilidade da contratada.

1.15. Todas as despesas das equipes de montagem e desmontagem dos objetos licitados são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.16. A contratada arcará com todas as despesas com fornecimento de água, alimentação, hospedagem e transporte dos integrantes de todas as equipes utilizadas.

1.17. Todas as condições e requisitos técnicos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos objetos locados e contratados são de exclusiva responsabilidade da contratada.

1.18. Em eventos em que as tendas, palcos sejam montados em ruas, avenidas e praças, e estas tenham um grande fluxo de carros e pessoas, a desmontagem dos itens deverá ser efetuada no dia posterior ao evento, no período da manhã, para que não ocorram transtornos e prejuízos ao fluxo de trânsito de veículos e pessoas nos locais utilizados na montagem destas estruturas.

1.19. As estruturas e demais itens deverão ser montados e entregues totalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, para que sejam realizadas as vistorias técnicas necessárias pelos órgãos responsáveis.

1.20. O fornecimento constantes desta contrato deverão ser executados, dentro das normas e formas técnicas legais vigentes, especialmente legislação trabalhista, segurança do trabalho e ainda de conformidade com toda legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal e demais legislação aplicável.

1.21. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão aqueles que se fizer constar daquele instrumento, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei Federal de nº

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.133/2021.

1.22. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística e materiais necessários para o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser fornecido diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. As despesas de todos os fornecimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data da execução dos serviços, objeto deste instrumento, posterior vistoria e acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual, e tendo o CONTRATADA, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) fornecer o objeto deste instrumento e do Edital, de acordo com as especificações exigidas;

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- b) fornecer o objeto deste instrumento e da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Público CIMAG;
- f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ ou serviços realizados, discriminando- os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

4.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) a fiscalização dos fornecimentos e a gestão deste instrumento será de responsabilidade do fiscal de contrato do município, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.
- e) demais disposições contidas nesta ata, Lei Federal de nº 14.133/2021 e Resoluções CIMAG de nº074/2024 e 076/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

5.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. Este instrumento poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá

- I - liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto com o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês vencido, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo representante do Município Utilitário, que providenciará a autorização do responsável pelo pagamento, posterior vistoria pelo Fiscal do Contrato.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento dos serviços a serem prestados.

8.3. É proibido o pagamento antecipado do fornecimento do objeto deste certame, exceto de comprovada a vantajosidade, tudo nas formas da Lei federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente na classificação orçamentária Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Deverá o Município Utilitário manter os veículos/maquinários limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

11.2. A DETENTORA será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

11.3. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo de validade deste instrumento será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado e ou alterado, de conformidade com o interesse público e a vantajosidade, tudo conforme disposto nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1. Aplicam-se à execução deste instrumento os casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Caxambu/MG, em 27 de Maio de 2025.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ N° 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

FELIPE DAVID DE CARVALHO
FELIPE DAVID DE CARVALHO
CNPJ N° 13.201.302/0001-70
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

DAVI PAIVA MACIEL

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte -
Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé
das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028

**Ofício 213/2025**

Venho, por meio deste, solicitar adesão a ata de registro de preço de estruturas de eventos, considerando a necessidade de contratação de serviços e estruturas essenciais para a realização da **AGROTEC 2025**, evento programado para ocorrer no município no período de **29 de maio a 1º de junho de 2025**.

Destaca-se a obrigatoriedade de viabilizar, de forma célere e eficiente, a contratação dos seguintes itens, indispensáveis para o pleno êxito do evento:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
SOM	4 DIÁRIAS	3.133,26	12.533,04	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
ILUMINAÇÃO	4 DIÁRIAS	3.399,89	13.599,56	DANIELLE CRISTINA CANELA RABELO
APOIO	35 DIÁRIAS	176,47	6.176,45	FELIPE DAVID DE CARVALHO
BRIGADISTA	8 DIÁRIAS	339,00	2.712,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PAINEL DE LED	48 PLACAS	190,62	9.149,76	Jose DONIZETE da Silva
Q-30	72 M	72,88	5.247,36	Jose DONIZETE da Silva
OCTANORME	228 M	117,34	26.753,52	FELIPE DAVID DE CARVALHO
PISO	228 M ²	69,44	15.832,32	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 10X10	24 DIÁRIAS	750,00	18.000,00	FELIPE DAVID DE CARVALHO
TENDA 8X8	8 DIÁRIAS	467,80	3.742,40	FELIPE DAVID DE CARVALHO
GRADIL	344 M	13,60	4.678,40	FELIPE DAVID DE CARVALHO
LOCUTOR	DIÁRIAS	227,77	911,08	FELIPE DAVID DE CARVALHO
ENVELOPAMENTO	30 M ²	45,13	1.353,90	FELIPE DAVID DE CARVALHO

TOTAL: **120.689,79**

Dotação 02.10.01.13.392.010.2.0066 REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

Adm.: 2025 - 2028



Ressaltamos que tais serviços são imprescindíveis para garantir a segurança, a organização e a infraestrutura adequada para a realização do evento.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julio Cesar Moura do Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente



CONTRATOADMINISTRATIVOESTRUTURAPARAFESTAS007-2025008-2025.pdf

Documento assinado por todos em 27 de Maio de 2025 10:24
Documento ID: N0LGBI4FKD5KBX
HASH do documento original (SHA256): 16ec1cf797788970aaa3d28854d6aab472e08de4d0dd57a7d77b1d024551073a

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
FELIPE DAVID DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 011.809.736-90
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

Logs

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:33	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
27/05/2025 09:40	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:40	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,73972, -44,30917 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento visualizado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:51	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop

Data	Ações	Detalhes
27/05/2025 09:53	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:53	Documento visualizado	DAVI PAIVA MACIEL visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 09:57	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.198.0.14, Localização: -22,90676, -43,17296 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:24	Documento visualizado	FELIPE DAVID DE CARVALHO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.39.115.88, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop
27/05/2025 10:24	Documento assinado	FELIPE DAVID DE CARVALHO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.39.115.88, Localização: -22,29583, -44,93472 Dispositivo: desktop